

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ENCAMINHAMENTO TRIMESTRAL DE
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE
TERCEIRIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Julio de Souza Bernardes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, mandando a todos a quem o seu conhecimento e execução competir que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente, na forma nela contida.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório detalhado acerca da fiscalização dos contratos administrativos de terceirização firmados pelo Município.

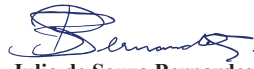
Art. 2º O relatório deverá ser apresentado nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício e conter, no mínimo:

- I - identificação da empresa contratada e objeto do contrato;
- II - valor global, vigência e secretaria responsável;
- III - identificação nominal do gestor e do fiscal do contrato;
- IV - informações sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao pagamento de salários, benefícios, recolhimento de FGTS e INSS;
- V - registro de notificações, advertências, multas ou outras sanções aplicadas no período;
- VI - providências adotadas pelo Município diante de eventuais irregularidades.

Art. 3º O relatório terá caráter informativo e de controle externo, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 14 de abril de 2026.



Julio de Souza Bernardes

Prefeito Municipal